

| <b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>                                    | <b>MATRÍCULA</b> | <b>ASSINATURA</b> |
|-------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------|
| ARTUR CAIXETA BORGES                                              | 80813            |                   |
| PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS - COORD. DE CONTROLE AMBIENTAL | 80740            |                   |
| WANDA APARECIDA RIBEIRO BRANDÃO -OAB/MG N° 111.335                | 80741            |                   |

## **PARECER TÉCNICO**

### **1. Introdução**

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença de Operação e Supressão de Vegetação de Árvore Isolada Rural do empreendimento Fazenda Bom Jardim e São Bernardo – Matrículas 181, 182 e 40.948, localizado no município de Patrocínio/MG, para a atividade de cafeicultura.

As atividades desenvolvidas no empreendimento são: cafeicultura, com área de 275 hectares, classificando-se, de acordo com a Deliberação Normativa nº 213/2017 sob código G-01-06-6, como classe 1. O armazenamento de produtos agrotóxicos com 10 m², classificando-se, de acordo com a Deliberação Normativa nº 213/2017 sob código G-06-01-8, como classe 1. Ponto de abastecimento com 6 m³, classificando-se, de acordo com a Deliberação Normativa nº 213/2017 sob código F-06-01-7, como classe 1. O empreendimento é classificado de porte pequeno.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize

ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 17/01/2018, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 40.065. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 30/01/2018, ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 397,44,12 hectares do imóvel, de propriedade do Sr. Marcos Cézar Miaki casado sob o regime de comunhão parcial de bens, com a Sr. Brasemir Geralda Ribeiro Miaki.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais é o Engenheiro Agrícola Cristiano Lunz Fassarella (ART 4171688) e a Engenheira Florestal Denise Costa Ribeiro Barbedo (ART 4280447).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Bom Jardim e São Bernardo – Matrículas 181, 182 e 40.948, está situada na zona rural do município de Patrocínio/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM: X: 280333 e Y: 7907096, datum WGS84.



**Figura 01:** Vista aérea da Fazenda Bom Jardim. Fonte: *Google Earth*

A área total do empreendimento é de 397,44,12 hectares, divididos em área para plantio de café, reserva legal, área de preservação permanente, estradas e benfeitorias.

### 2.1 Cafeicultura

A cafeicultura é a principal atividade do empreendimento com área de 275 hectares e não possui sistema de irrigação. A cafeicultura se encontra na etapa de plantio, fato corroborando durante vistoria.

## 2.2 Recurso Hídrico

O empreendimento apresenta quatro certidões de registro de uso insignificante de recurso hídrico, sendo elas:

| Nº Certidão | Finalidade                                | Meio       | Validade   |
|-------------|-------------------------------------------|------------|------------|
| 49363/2018  | Consumo agroindustrial,<br>consumo humano | Barramento | 31/01/2021 |
| 49191/2018  | Paisagismo                                | Barramento | 30/01/2021 |
| 49193/2018  | Paisagismo                                | Barramento | 30/01/2021 |
| 49195/2018  | Paisagismo                                | Barramento | 30/01/2021 |

## 2.3 Reserva Legal e APP

No processo apresenta Escritura Pública de Cessão de Direitos de Herança, na qual o Sr. Marcos Cézar Miaki recebe os direitos de herança do referido inventário.

O imóvel apresenta três registros no CAR, sendo assim, será solicitado a unificação dos mesmo para um único cadastro.

O primeiro CAR de nº MG-3148103-4D9F.CC97.100D.4507.8BFD.F18D.B708.A5D3 referente à matrícula 181 apresenta 312,0997 hectares de área total, com reserva registrada de 62,4031 hectares e área de preservação permanente de 15,0467 hectares.

O segundo CAR de nº MG-3148103-9A1E.F5C0.08A2.42EC.B96F.FE81.4C7D.D912 referente à matrícula 182 apresenta 42,4168 hectares de área total, com reserva registrada de 8,4834 hectares e área de preservação permanente de 3,8120 hectares.

O terceiro CAR de nº MG-3148103-3433.44E6.8B2A.462E.AEB0.4126.C5C3.70F2 referente à matrícula 40.948 apresenta 43,0147 hectares de área total,



com reserva registrada de 8,6068 hectares e área de preservação permanente de 0,3230 hectares.

As áreas de reserva legal e de preservação permanente encontram-se preservados em sua maioria, porém, foi observado locais que necessitam de enriquecimento arbóreo.



**Figura 02:** Pontos que da Reserva Legal que necessitam de enriquecimento arbóreo.

Fonte: Google Earth

A figura 02, demonstra os locais de Reserva Legal que deverão ser recuperados através de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, representados pelos pontos:

- P1: área de 8,61,62 hectares de acordo com o mapa apresentado e pontos de coordenadas latitude:279581 e longitude:7908062 (WGS84).
- P2: área de 3,40,11 hectares de acordo com o mapa apresentado e pontos de coordenadas latitude:280126 e longitude:7907611 (WGS84).

### **3. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

O proprietário requereu a supressão de 581 indivíduos arbóreos dentro do imóvel do empreendimento. A área em questão será utilizada para o plantio de café de acordo com o Censo Florestal apresentado.

A área de intervenção está antropizada e era utilizada para atividade de culturas anuais. As espécies arbóreas com maior representatividade foram: pororoca (*Myrsine gardneriana*), pau terra (*Qualea grandiflora*), goiabeira (*Psidium guajava*), embaúba (*Cecropia pachystachya*) e jaboticabeira (*Myrciaria cauliflora*).

Foi relatado nos estudos apresentados que na área de intervenção existe alguns indivíduos arbóreos protegidos por lei ou ameaçada de extinção, o que foi comprovado durante vistoria. Desta forma, algumas espécies ficaram vetadas quanto ao corte, sendo elas: o pequi (*Caryocar brasiliense*), o ipê amarelo (*Handroanthus albus*) e o ipê do cerrado (*Handroanthus ochraceus*). Portanto, somos favoráveis pelo deferimento da supressão dos indivíduos solicitados, porém fica impedido o corte dos indivíduos citados, somando um total de 10 (dez) indivíduos.

O rendimento gerado a partir da supressão será de 483,38 m<sup>3</sup> de lenha de acordo com o Censo Florestal, que será utilizado pelo proprietário no interior do próprio imóvel e para vendas futuras. O responsável técnico pelo Censo Florestal apresentado é a Engenheira Florestal Denise Costa Ribeiro Barbedo.

### **4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

#### **4.1 Resíduos sólidos**

Os resíduos sólidos que serão gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (*bags*).

As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

#### **4.2 Emissões atmosféricas**

Durante a condução das atividades produtivas serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

#### **4.3 Emissão de ruídos**

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.



#### **4.4 Efluentes domésticos**

Existe duas residências dentro do imóvel e banheiro para empregados temporários. Durante vistoria, foi verificado que as residências apresentam fossa negra e nos banheiros para os empregados já estava iniciando a construção de fossa séptica.

#### **4.5 Efluentes líquidos**

Os efluentes líquidos gerados pelas atividades agrícolas não foram evidenciados no momento da vistoria. Porém caso ocorra abastecimento, limpeza de maquinário e mistura de herbicidas e agrotóxicos no local, será obrigatório a instalação de local adequado conforme normas legais estabelecidas.

### **5. Fotos do Empreendimento**



**Foto 1:** Vista do barracão de armazenamento.



**Foto 2:** Vista da fossa séptica em construção.



**Foto 3:** Tanque que será utilizado no ponto de abastecimento.





**Foto 4:** Vista área de reserva legal desprovida vegetação.



**Foto 05:** Indivíduos arbóreos a serem suprimidos, detalhe para o Pequii que deverá ser conservado.





**Foto 06:** “Ilha” de vegetação, área de reserva. Vista da área de cafeicultura.



**Foto 07:** Vista da área de cafeicultura e alguns indivíduos a serem suprimidos, detalhe para as cacimbas de contenção.

## 6. Pesquisa ZEE

Considerando tratar-se o Zoneamento Econômico Ecológico (ZEE) um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, expressamente citado no inciso II do art. 9º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.297, de 10 de julho de 2002, pondera-se que a coordenada do local onde se encontra a propriedade apresenta as seguintes classificações:

**Quadro 2:** Caracterização da região definida pela coordenada geográfica onde está localizada a Fazenda Novo Riacho, conforme o ZEE do Estado de Minas Gerais.

| COMPONENTE CLASSIFICAÇÃO           |             |
|------------------------------------|-------------|
| Bioma                              | Cerrado     |
| Mapeamento Cobertura Vegetal 2009  | Campo       |
| Vulnerabilidade Natural            | Muito Baixa |
| Prioridade de Conservação da Flora | Muito Baixa |



## 7. Propostas de condicionantes:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                        | Prazo                                             |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| 01   | Cercamento das áreas de Reserva Legal e áreas de preservação permanente.                                                                                                                                                                                         | 45 (quarenta e cinco) dias após supressão         |
| 02   | Comprovação da destinação correta dos resíduos sólidos e líquidos gerados no empreendimento.                                                                                                                                                                     | Anualmente                                        |
| 03   | Unificação do Cadastro Ambiental Rural – CAR.                                                                                                                                                                                                                    | 45 (quarenta e cinco) dias após supressão         |
| 04   | Construção de fossa séptica em todas as casas de colonos e vestiários que serão utilizados de acordo com a ABNT NBR 7229/1993.                                                                                                                                   | 45 (quarenta e cinco) dias após supressão         |
| 05   | Adequar o cômodo de armazenamento de agrotóxicos de acordo com a ABNT NBR 9843/2004.                                                                                                                                                                             | 180 (cento e oitenta e cinco) dias após supressão |
| 06   | Adequar o ponto de abastecimento e área de manutenção dos implementos agrícolas, de acordo com normas técnicas vigentes. (Construção de canaletas de contenção, caixa separadora de água e óleo, local para preparação de defensivos, caixa de decantação, etc). | 180 (cento e oitenta e cinco) dias após supressão |
| 07   | Realizar Plano Técnico de Reconstituição da Flora, das áreas de Reserva Legal desprovida de vegetação, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.                                                                                                | 180 (cento e oitenta e cinco) dias após supressão |

Cabe salientar que todas condicionantes propostas deveram ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

## **8. Compensação Ambiental:**

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

...

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

Levando em consideração que a Reserva Legal do Imóvel está cadastrada dentro do referido imóvel e há necessidade de enriquecimento arbóreo nestas áreas, a compensação ambiental devida será o plantio de 1200 mudas nas Áreas de Reserva Legal. Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, juntamente com o Projeto Técnico e Recomposição da Flora.

## **9. Controle Processual:**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB), principalmente o Censo Florestal com a devida ART, sob responsabilidade da técnica Denise Costa Ribeiro Barbedo (CREA 151.548-D).

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **10. Conclusão:**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença de Operação e Autorização de Intervenção Ambiental, com o prazo de 04 (quatro) anos para o empreendimento Fazenda Bom Jardim e São Bernardo – Matrículas 181, 182 e 40.948 – MARCOS CÉRZAR MIAKI, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

Patrocínio, 02 de fevereiro de 2018